



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

CONTRATO - 6783840

CONTRATO N. 11/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1º INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, E GIGACOM DO BRASIL LTDA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REDE CORPORATIVA DE LONGA DISTÂNCIA (WAN) NA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA.

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE 1º INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, registrada no CNPJ/MF sob o n. 05.429.264/0001-89, sediada na Avenida Presidente Dutra, 2203, Baixa da União, Porto Velho/RO, representada pela Diretora da Secretaria Administrativa, Senhora ALINE FREITAS DA SILVA, de acordo com a representação outorgada pela Portaria SJ DIREF 216/2017.

CONTRATADA: GIGACOM DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 02.668.701/0001-29, sediada Av. Moema, n. 490, bairro Moema, São Paulo/SP, CEP: 04.077-022, telefone: (11) 2626-2046, e-mail: luis.lamego@gigacom.com.br e cristian@gigacom.com.br, representada pelo sócio administrador, Senhor CRISTIAN WEISSENBORN, portador da Cédula de Identidade n. 11.853.591-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n. 104.939.928-55.

Nesta data, as partes celebram o presente contrato, instruído nos autos do PAe-SEI n. 0002639-84.2016.4.01.8012, com base no Pregão Eletrônico n. 17/2018, nos termos das Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, observados os preceitos e fundamentos da Administração Pública, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente contratação tem como objeto a prestação de serviços de rede corporativa de longa distância (WAN), por um período de 30 (trinta) meses, para a interligação da sede da Seção Judiciária do Estado de Rondônia a todas as Subseções Judiciárias vinculadas, com locação de equipamentos e infraestrutura para transmissão de dados de alta capacidade, por radiofrequência e/ou enlace óptico, em caráter privativo, incluindo os serviços de instalação, configuração, manutenção, gerenciamento e monitoramento, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n. 17/2018.

1.2 O objeto será executado, de acordo com as condições e especificações constantes neste contrato e no Termo de Referência, nos seguintes endereços:

I - Nó Central (ponta A): sede da Seção Judiciária de Rondônia: Avenida Presidente Dutra, 2203, Baixa da União, Porto Velho/RO, CEP 76905-802;

II - Circuito SSJ-JIP (ponta B): Subseção Judiciária de Ji-Paraná: Rua Marechal Rondon, 935, Centro, Ji-Paraná/RO, CEP 76800-081;

III - Circuito SSJ-GUM (ponta B): Subseção Judiciária de Guajará-Mirim: Avenida Duque de Caxias, 2409, Santa Luzia, Guajará-Mirim/RO, CEP 76850-000;

IV - Circuito SSJ-VHA (ponta B): Subseção Judiciária de Vilhena: Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, 1196, Jardim Eldorado, Vilhena/RO, CEP 76980-000.

1.3 Os endereços acima poderão ser alterados pela CONTRATANTE, na forma deste contrato e do Termo de Referência, sem prejuízo à possibilidade de inclusão ou exclusão de determinado circuito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor total do contrato é de R\$ 845.700,00 (oitocentos e quarenta e cinco mil e setecentos reais), correspondente ao período de 30 (trinta) meses, com parcelas mensais de R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais) e instalação no valor de R\$ 17.700,00 (dezessete mil e setecentos reais), conforme composição de preços a seguir (em reais):

Item	Descrição Resumida / Circuito	Quantidade de meses	Banda de Acesso Mínima	Valor mensal (R\$)	Valor total (R\$)
1	Serviço de comunicação de dados com locação de equipamentos de telecomunicações, para interligação do data center (nó central) aos sites descritos no Anexo C, pertencentes à Subseção Judiciária de Ji-Paraná (unidade).	30	50 Mbps	9.200,00	276.000,00
2	Serviço de comunicação de dados com locação de equipamentos de telecomunicações, para interligação do data center (nó central) aos sites descritos no Anexo C, pertencentes a Subseção Judiciária de Guajará-Mirim (unidade).	30	50 Mbps	9.200,00	276.000,00
3	Serviço de comunicação de dados com locação de equipamentos de telecomunicações, para interligação do data center (nó central) aos sites descritos no Anexo C, pertencentes a Subseção Judiciária de Vilhena (unidade).	30	50 Mbps	9.200,00	276.000,00
Total do serviço				27.600,00	828.000,00
4	Custos de instalação dos equipamentos , para interligação do data center (nó central) aos sites descritos no Anexo C, pertencentes à Subseção Judiciária de Ji-Paraná (unidade).			parcela única	5.900,00
5	Custos de instalação dos equipamentos , para interligação do data center (nó central) aos sites descritos no Anexo C, pertencentes a Subseção Judiciária de Guajará-Mirim (unidade).			parcela única	5.900,00
6	Custos de instalação dos equipamentos , para interligação do data center (nó central) aos sites descritos no Anexo C, pertencentes a Subseção Judiciária de Vilhena (unidade).			parcela única	5.900,00
Total da instalação					17.700,00
Valor total do contrato (serviço + instalação)					845.700,00

2.2 Nos meses de início e término do contrato, os pagamentos serão devidos nas proporções dos dias de serviço efetivamente prestados, sem prejuízo aos serviços de instalação, devidos na forma definida neste instrumento.

2.3 Os custos de instalação que estejam diluídos no valor mensal dos circuitos serão eliminados como condição para a prorrogação da vigência contratual.

2.4 Na hipótese de mudança de endereço das unidades ou de inclusão de novo circuito, serão devidos à CONTRATADA os custos de instalação dos equipamentos, desde que comprovados, utilizando-se como referência o valor previsto na tabela do item 2.1 deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da Natureza da Despesa 33.90.39, do Programa de Trabalho Resumido 096903, conforme Nota de Empenho a ser emitida para as despesas de 2018.

3.2 Para as despesas nos anos posteriores, serão emitidas notas de empenhos correspondentes ao exercício.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência deste contrato é de 30 (trinta) meses, contado a partir da data da assinatura do contrato.

4.2 O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que autorizado formalmente pela autoridade competente e preenchidos, de forma simultânea, os seguintes requisitos:

- I - Prestação regular dos serviços;
- II - Manutenção de interesse da CONTRATANTE na realização dos serviços;
- III - Disponibilidade orçamentária para a prorrogação;
- IV - Manutenção da vantajosidade econômica do contrato para a CONTRATANTE; e
- V - Concordância expressa da CONTRATADA.

4.3 Na análise de vantajosidade do valor do contrato, deverá ser providenciada negociação para a redução ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos durante a vigência inicial.

4.4 A aplicação das penalidades de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de impedimento de licitar ou contratar com a União, de suspensão de licitar e contratar com a CONTRATANTE impede a prorrogação do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

5.1 Além de outros prazos previstos nos anexos do Edital do Pregão Eletrônico n. 17/2018, a CONTRATADA deverá cumprir os eventos descritos na tabela a seguir, respeitando os prazos máximos estabelecidos a seguir:

Etapa	Evento	Prazo (em dias)	
		Marco	Fim
01	Reunião presencial de alinhamento	D	D+05
02	Verificação das instalações da CONTRATANTE (Site Survey) e emissão de um Projeto Preliminar de Instalação	D+06	D+20
03	Análise do Projeto Preliminar de Instalação pela CONTRATANTE	D+21	D+30
04	Apresentação de Cronograma de Implantação	D+31	D+40
05	Implantação da infraestrutura do NÓ CENTRAL e dos CIRCUITOS das SSSJ-JIP, SSSJ-GUM e SSSJ-VHA e inclusão desses CIRCUITOS na Solução de Monitoramento descrita no item B 9.9 (Anexo B do Termo de Referência)	D+41	D+90

5.2 Os prazos considerados na tabela serão contados em dias consecutivos.

5.3 Os prazos foram dimensionados de modo a garantir a manutenção da conectividade da rede e resguardar o impacto causado por eventuais indisponibilidades na troca de operadoras de telecomunicações.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA, sem prejuízo das obrigações e especificações definidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n. 17/2018, deve:

- I - Executar o objeto e cumprir todos os prazos, condições e especificações descritos no contrato e no Termo de Referência;
- II - Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- III - Executar os serviços decorrentes da contratação, considerando cada circuito que a integra, com base nos parâmetros de qualidade e disponibilidade estabelecidos no Termo de Referência;

IV - Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, mantendo-lhes em boas condições de uso ou substituindo-lhes, imediatamente, quando danificados ou defeituosos;

V - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto principal ou acessório em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução incorreta ou dos materiais empregados;

VI - Disponibilizar uma Central de Atendimento para a abertura e fechamento de chamados técnicos, conforme períodos, horários e condições estabelecidas no Termo de Referência;

VII - Comunicar formal e imediatamente ao gestor do contrato as possíveis alterações nos dados para contato com a Central de Atendimento;

VIII - Responsabilizar-se integralmente pela execução do suporte técnico e da assistência técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade da rede corporativa;

IX - Nomear preposto para, durante o período de vigência, fiscalizar, supervisionar e representá-la na execução do contrato, participando de reuniões e acompanhamentos quando solicitado ou efetivando providências quando necessárias;

X - Manter filial ou escritório na cidade de Porto Velho/RO com capacidade operacional para solucionar as demandas da CONTRATANTE, devendo indicar um gerente responsável e seu respectivo substituto, comunicando qualquer substituição com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

XI - Manter seus empregados, quando nas dependências da CONTRATANTE, sujeitos às normas, instruções e procedimentos de fiscalização, controle interno e segurança da CONTRATANTE;

XII - Implantar, de forma adequada, juntamente com o gestor do contrato, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante;

XIII - Utilizar equipamentos novos e sem uso, homologados pela Anatel;

XIV - Fornecer e exigir dos seus empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares para a execução do contrato, quando for o caso, afastando do serviço aqueles que se negarem a usá-los;

XV - Cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente, independentemente de detalhamento e/ou especificação no Termo de Referência;

XVI - Entregar para a CONTRATANTE, de forma digital e em língua portuguesa, todos os documentos ou artefatos decorrentes da execução do contrato.

XVII - Manter os seus empregados, quando nas dependências da CONTRATANTE, devidamente identificados por crachá e uniforme;

XVIII - Cumprir e fazer cumprir todas as diretrizes e regulamentos sobre medicina e engenharia de segurança do trabalho, em conformidade com o que preceitua a Norma Regulamentadora 18 do Ministério do Trabalho e Emprego, responsabilizando-se, inteira e exclusivamente, pela segurança de seus empregados;

XIX - Executar os serviços e fornecer os equipamentos de acordo com as normas da ABNT, inclusive quanto às questões de natureza ambiental;

XX - Observar e cumprir a legislação direta e indiretamente aplicável ao objeto contratado, não cabendo, para qualquer efeito, a alegação de desconhecimento da lei, mesmo que não especificada expressamente pela CONTRATANTE;

XXI - Responsabilizar-se pela instalação de todo o cabeamento necessário até o quadro de distribuição interno e os equipamentos de sua propriedade. A CONTRATADA deverá identificar o cabo lógico utilizado para a conexão ao seu equipamento. Os custos de instalação deverão estar incluídos no respectivo campo referente à instalação do circuito na planilha de custos do projeto do Anexo B do Termo de Referência;

XXII - Executar, após a implantação da rede corporativa, as solicitações do CONTRATANTE referentes a alteração de endereço ou à mudança de estrutura física dos links, observadas as condições e os prazos estabelecidos no Anexo B do Termo de Referência;

XXIII - Retirar os equipamentos substituídos e/ou não utilizados, após mudança de endereço, ou qualquer outra situação que enseje a sua não utilização, devendo permanecer apenas os materiais e equipamentos necessários ao perfeito funcionamento da rede corporativa, observadas as condições e os prazos estabelecidos no Anexo B do Termo de Referência;

XXIV - Recolher todos os equipamentos de sua propriedade que tiverem sido utilizados na execução do objeto e que estiverem nas dependências da CONTRATANTE, bem como revogar os perfis de acesso e caixas postais que tiverem sido criados, em razão do encerramento contratual;

XXV - Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade ou falha constatada na execução do contrato e prestar os esclarecimentos solicitados, observados os prazos e formalidades exigidos no Termo de Referência ou na solicitação;

XXVI - Realizar manutenções preventivas em todas os equipamentos e localidades da rede corporativa da CONTRATANTE;

XXVII - Responder pelas despesas e danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de qualquer de seus empregados, prepostos ou representantes, durante a execução deste contrato;

XXVIII - Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, sociais e trabalhistas previstos na legislação em vigor, além dos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação, devendo saldá-los nos prazos consignados em lei ou ato normativo competente;

XXIX - Configurar os avisos de trap-SNMP dos equipamentos de acesso, para serem enviados para o seu NOC e para o NOC da CONTRATANTE;

XXX - Configurar o envio de SYSLOG (log do sistema) nos equipamentos das UNIDADES e do NÓ CENTRAL de acordo com as configurações determinadas pela CONTRATANTE, visando alimentar seu sistema de gerenciamento de logs;

XXXI - Não transferir a terceiro, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE, as obrigações assumidas neste contrato.

XXXII - Zelar pela segurança, privacidade e confidencialidade dos dados transmitidos através da rede corporativa, inclusive com a assinatura do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo correspondente, vedando-se qualquer compartilhamento de informações ou da rede propriamente dita sem a prévia e expressa manifestação da CONTRATANTE.

6.2 A inadimplência da CONTRATADA, no tocante às obrigações e encargos supracitados, não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE, nem onerará o objeto deste contrato.

6.3 Todos os equipamentos ou módulos da CONTRATADA deverão suportar CFTV por IP, VoIP e Vídeo.

6.4 Cada porta de acesso à rede da CONTRATADA poderá ser subdividida em frações da banda de passagem mediante a implementação de QoS fim-a-fim no equipamento da mesma, conforme solicitação da CONTRATANTE.

6.5 Durante a implantação do projeto, será mantido o funcionamento da rede atual, que será desativada após os aceites das novas instalações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

7.1 A CONTRATANTE, sem prejuízo das obrigações e especificações definidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n. 17/2018, deve:

I - Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo preposto ou representante da CONTRATADA;

II - Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço, respeitadas as normas internas de segurança e sigilo das informações;

III - Exigir da CONTRATADA o cumprimento das obrigações assumidas no contrato e a manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;

IV - Não permitir, sob qualquer justificativa, a utilização dos empregados da CONTRATADA em serviços estranhos ao objeto deste contrato ou a delegação de atribuições que não guardem correlação com as atividades contratadas;

V - Impedir que a prestação do serviço seja realizada por terceiro estranho ao contrato;

VI - Efetuar o pagamento mensal devido pela execução do serviço, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

VII - Exercer a fiscalização do serviço, por servidor designado para esse fim;

VIII - Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

IX - Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas;

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo supervisor da Seção de Tecnologia da Informação – SEINF/RO ou por outro servidor da CONTRATANTE, devidamente designado como “gestor do contrato”, permitida a assistência de terceiros.

8.2 O acompanhamento e a fiscalização da CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA da responsabilidade pelo cumprimento integral das obrigações contratuais.

8.3 O gestor do contrato registrará todas as ocorrências constatadas durante a execução do contrato, bem como a atuação da CONTRATADA em solucionar as pendências registradas.

8.4 A atestação de conformidade da prestação do serviço, para fins de pagamento, cabe ao gestor do contrato, devendo avaliar a necessidade de eventuais glosas em razão do não atendimento aos indicadores de qualidade.

8.5 Para fins de comprovação da manutenção das condições de habilitação, a CONTRATADA encaminhará ao gestor do contrato, mensalmente, acompanhada da nota fiscal, a seguinte documentação:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.6 Os documentos estabelecidos no item anterior poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

8.7 Verificadas irregularidades, inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da notificação da fiscalização da CONTRATANTE, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

8.8 O descumprimento reiterado das obrigações estabelecidas nesta cláusula ou a manutenção da CONTRATADA em situação irregular poderão implicar a rescisão do contrato, sem prejuízo à aplicação das sanções legais e contratuais.

8.9 A CONTRATANTE comunicará aos órgãos competentes as irregularidades identificadas nos recolhimentos do FGTS e das contribuições previdenciárias.

CLÁUSULA NONA – DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS EXIGIDOS (NSE)

9.1 Os serviços contratados deverão estar disponíveis pelo período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

9.2 A CONTRATADA deverá possuir uma estrutura de atendimento do tipo Help Desk, acessada mediante número telefônico fixo pertencente à área tarifária 69 e também por número de WhatsApp, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

9.3 Os indicadores de qualidade de serviços com os respectivos limiares relativos ao desempenho da CONTRATADA no que diz respeito ao atendimento dos níveis de serviços prestados e à periodicidade de aferição dos indicadores, bem como às penalidades a serem aplicadas em caso de não atendimento, serão aferidos de acordo com condições a seguir:

I - Índice de Disponibilidade Mensal (D):

- a) O Índice de Disponibilidade Mensal (D) mede o percentual de tempo durante o período do mês de operação em que os serviços de um CIRCUITO venham a permanecer em plena disponibilidade;
- b) O valor mínimo aceitável para o Índice de Disponibilidade Mensal (D) para os CIRCUITOS da Ssj-JIP, Ssj-GUM e Ssj-VHA será de **99,45% (noventa e nove vírgula quarenta e cinco por cento)**;
- c) O Índice de Disponibilidade Mensal de cada CIRCUITO será calculado mediante a seguinte fórmula:
$$D = [1 - (TI/TM)] \times 100$$
onde:

D é o Índice de Disponibilidade Mensal do CIRCUITO.

TI é o somatório dos Períodos de Indisponibilidade, em minutos, medido em cada CIRCUITO, no mês de faturamento.

TM é o Tempo Total Mensal de operação em minutos, no mês de faturamento.

d) O somatório dos Períodos de Indisponibilidade (TI), em minutos, medido em cada CIRCUITO no mês de faturamento será calculado da seguinte forma:

$$T_I = \sum_{1}^n \Delta P_n$$

, onde: ΔP_n representa um período de indisponibilidade qualquer, medido em minutos, ocorrido no mês.

II - Percentual de Uso de Memória:

- a) O Percentual de Uso de Memória representa a razão entre o uso de Memória e a capacidade total da Memória dos ROTEADORES DE ACESSO e ROTEADORES CONCENTRADORES;
- b) O Percentual de Uso de Memória será calculado utilizando os valores de medições coletados dos CPEs, mediante o protocolo SNMP, a cada período de 5 (cinco) minutos;
- c) O Percentual de Uso de Memória máximo admitido é de **70% (setenta por cento)**.

9.4 Um CIRCUITO será considerado indisponível quando da ocorrência de qualquer tipo de problema que impeça a transmissão ou a recepção de pacotes, ficando a CONTRATADA isenta de responsabilidade por indisponibilidades comprovadamente geradas pela CONTRATANTE;

9.5 Para o cálculo do índice de disponibilidade nos meses em que não ocorra ativação ou desativação do CIRCUITO, o Tempo Total Mensal (TM) do respectivo CIRCUITO será de 43.200 minutos e considerará o mês comercial de 30 (trinta) dias;

9.6 Para o cálculo do índice de disponibilidade, nos meses de ativação e de desativação do CIRCUITO, o Tempo Total Mensal (TM) do respectivo CIRCUITO será calculado a partir do total de dias da prestação do serviço expressos em minutos, considerando-se o mês comercial de 30 (trinta) dias.

9.7 A violação de qualquer um dos níveis de serviço definidos neste contrato só poderá ser desconsiderada pela CONTRATANTE quando for decorrente de uma das seguintes ocorrências:

- I - Falha em algum equipamento de propriedade da CONTRATANTE;
- II - Falha decorrente de procedimentos operacionais da CONTRATANTE;
- III - Falha de qualquer equipamento da CONTRATADA que não possa ser corrigida por inacessibilidade causada pela CONTRATANTE;
- IV - Eventual interrupção programada, quando necessária ao aprimoramento e à implantação de adequações do serviço, desde que previamente negociada entre as partes.

9.8 A ocorrência de qualquer tipo de interrupção no CIRCUITO deverá ser comunicada mediante e-mail a todos os membros da equipe técnica de acompanhamento dos serviços da CONTRATANTE e mediante ligação telefônica para pelo menos um deles. Os membros da referida equipe serão definidos pela CONTRATANTE na ocasião da assinatura do contrato.

9.9 A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, alterar os membros da equipe técnica de acompanhamento dos serviços, devendo comunicar formalmente essa mudança à CONTRATADA.

9.10 O prazo máximo para a solução de qualquer problema de inoperância no CIRCUITO, seja ele decorrente de defeito ou configuração de equipamentos de transmissão de dados, será o estabelecido no item B.12, subitem 7, do Anexo B do Termo de Referência.

9.11 Em caso de necessidade de interrupção para manutenção programada, a CONTRATADA deverá entrar em contato com a CONTRATANTE com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

9.12 A inobservância dos indicadores de qualidade ensejará a glosa sobre o valor mensal do respectivo CIRCUITO, conforme item B.14 do Anexo B do Termo de Referência, e sujeitará a CONTRATADA à aplicação de penalidade por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1 Os preços unitários dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice de Serviços de Telecomunicações - IST, ou outro que venha a substituí-lo, mantido pela Agência Nacional de Telecomunicações -

Anatel, com base na seguinte fórmula:

$R = (I - I_0) / I_0 \times P$, onde:

I - para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços;

II - para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço dos serviços/produtos atualizado até o último reajuste efetuado.

10.2 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

10.3 Caso a CONTRATADA prorrogue o contrato, renunciando expressamente ao reajuste, ocorrerá a preclusão do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO

11.1 Durante o período de implantação do objeto, haverá dois tipos de recebimento: o Recebimento Provisório e o Recebimento Definitivo.

11.2 O recebimento provisório dos CIRCUITOS, durante o período de implantação, dar-se-á de modo unitário, conforme estipulado no Anexo D do Termo de Referência.

11.3 Os requisitos para aceitação provisória de um CIRCUITO serão compostos pelos testes de conectividade e transferência de dados descritos no Anexo D do Termo de Referência, sendo considerado aceito o CIRCUITO quando atendidos todos os requisitos exigidos pela CONTRATANTE.

11.4 Ocorrendo a aceitação de um CIRCUITO será emitido o respectivo Termo de Recebimento Provisório – TRP.

11.5 Considera-se que há normalidade no funcionamento dos CIRCUITOS quando a infraestrutura locada apresentar estabilidade no Período de Funcionamento Experimental (PFE), o qual consiste no período contado do primeiro dia útil seguinte ao recebimento provisório do CIRCUITO até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo – TRD, não podendo ser objeto de cobrança pela CONTRATADA, visto que indispensável à aceitação definitiva.

11.6 O Termo de Recebimento Definitivo – TRD será emitido englobando todos os CIRCUITOS, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contado do primeiro dia útil seguinte à emissão do Termo de Recebimento Provisório – TRP do último CIRCUITO entregue pela CONTRATADA.

11.7 O Termo de Recebimento Definitivo – TRD não isenta a CONTRATADA das responsabilidades sobre o pleno funcionamento da rede quanto às facilidades e vantagens oferecidas durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

12.1 A CONTRATADA encaminhará, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação, a nota fiscal dos serviços, para fins de liquidação e pagamento, de forma a conceder prazo suficiente para o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no artigo 31 da Lei 8.212/1991.

12.2 A nota fiscal deverá ser encaminhada, em formato digital, para o endereço eletrônico seinf.ro@trf1.jus.br.

12.3 No corpo da nota fiscal deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes referências:

I - objeto de fornecimento (quantidade, preço unitário e preço total);

II - o mês a que se refere e o número do contrato;

III - nome do banco, número da agência e da conta-corrente para depósito; e

IV - informação de opção pelo Simples Nacional, se for o caso, cuja aceitação estará condicionada à apresentação da declaração prevista na Instrução Normativa RFB n. 1.234/2012 e suas alterações.

12.4 A atestação da nota fiscal será realizada pelo gestor do contrato, no corpo do documento ou através de certidão avulsa, sendo esta condição indispensável ao processamento do pagamento.

12.5 A instalação dos equipamentos deverá ser cobrada e paga em parcela única, sendo devida após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo – TRD.

12.6 O pagamento será efetuado mediante depósito em conta-corrente da CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a apresentação das notas fiscais atestadas pelo gestor do contrato, sendo realizada a devida retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

12.7 Nos pagamentos mensais, poderão ser aplicados descontos proporcionais relativos ao desempenho da CONTRATADA, em conformidade com os níveis de serviços e critérios estabelecidos no Termo de Referência, sempre acompanhados dos respectivos relatórios de eventos e memórias de cálculo do mês de referência.

12.8 Será realizada consulta ao SICAF ou a verificação de validade da documentação apresentada pela CONTRATADA, para fins de comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

12.9 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a CONTRATADA deverá enviar uma nota fiscal corrigida, por meio de correio eletrônico, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do prazo de recebimento da comunicação de irregularidade, ficando suspensa a liquidação e o pagamento até que a CONTRATADA regularize a pendência.

12.10 A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

12.11 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, salvo de já houver retenção cautelar suficiente para satisfazer o valor da multa e/ou indenização devidas, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

12.12 Em caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% (seis por cento) ao ano, capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculado pela seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

I = Índice de compensação financeira, sendo: $I = (TX / 100) / 365 = (0,06) / 365 = 0,00016438$

VP = Valor da prestação em atraso

12.13 Ficam sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamento incorreto devido à falta de informação ou de atualização dos dados bancários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES NA FONTE

13.1 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

I - Do imposto sobre a renda – IRPJ, da contribuição social sobre o lucro líquido – CSLL, da contribuição para seguridade social – COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB 1.234/2012 (Anexo I) e alterações, conforme determina o artigo 64 da Lei 9.430/1996 e alterações;

II - Do INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB 971/2009 e alterações, conforme determina a Lei 8.212/1991 e alterações;

III - Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN ou ISS, na forma da Lei Complementar 116/2003 e alterações, c/c a legislação municipal em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e no artigo 28 do Decreto 5.450/2005, ficará impedida de licitar e

contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a CONTRATADA que:

- I - Apresentar documentação falsa;
- II - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III - Falhar na execução do contrato;
- IV - Fraudar na execução do contrato;
- V - Comportar-se de modo inidôneo;
- VI - Cometer fraude fiscal;
- VII - Fizer declaração falsa.

14.2 Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

14.3 O retardo na execução do objeto estará configurado quando a CONTRATADA deixar de iniciar, sem causa justificada, a prestação do serviço na data de início deste contrato.

14.4 Pelo descumprimento de obrigação contratual por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE aplicará multa sobre o valor do contrato, observada as graduações e condições estabelecidas a seguir:

- I - atraso injustificado na realização da reunião de alinhamento e/ou na apresentação do projeto de implantação da rede JFROWAN, em desconformidade com os prazos estabelecidos na cláusula quinta: 0,2% do valor total do contrato, por dia de atraso;
- II - atraso injustificado no fornecimento definitivo da Rede JFROWAN, em desconformidade com o prazo estabelecido na cláusula quinta: 0,1% do valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias;
- III - atraso injustificado no fornecimento dos certificados de participação no treinamento, em desconformidade com o disposto na cláusula décima sexta: 0,03% do valor total do contrato, por ocorrência;
- IV - atraso injustificado na alteração das configurações da rede corporativa, em desconformidade com o disposto no item B.15 do Anexo B do Termo de Referência: 4% (quatro por cento) do valor mensal do contrato, por ocorrência;
- V - atraso injustificado na entrega dos relatórios de eventos previstos no item B.14 do Anexo B do Termo de Referência: 0,1% do valor total do contrato, por ocorrência;
- VI - ausência de reparo após o decurso dos prazos dispostos no subitem 7 do item B.12 do Anexo B do Termo de Referência: 4% (quatro por cento) do valor mensal do circuito, por hora ou fração de atraso, até o limite de 10 (dez) horas;
- VII - utilização de equipamentos em desconformidade com as características estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos: 4% (quatro por cento) do valor mensal do contrato, por ocorrência;
- VIII - índice de disponibilidade mensal de um circuito inferior a 99,45% (noventa e nove inteiros e quarenta e cinco décimos por cento), além da glosa: 0,02% (dois centésimos por cento) do valor mensal do circuito, por minuto de indisponibilidade, limitada ao valor mensal do circuito;
- IX - compartilhamento indevido da rede ou de informações confidenciais ou recusa na assinatura do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, em descumprimento ao disposto no item 6.1, inciso XXXII, do Contrato: 5% do valor do contrato, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral;
- X - inexecução ou inadimplemento parcial do objeto: 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida ou inexecutada contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral e da aplicação de outras sanções contratuais cabíveis;
- XI - inexecução total do objeto: 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral e da aplicação de outras sanções contratuais cabíveis.

14.5 Sem prejuízo ao disposto no item anterior, estará configurada a falha na execução do contrato, ensejando a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, quando a CONTRATADA recusar-se a executar o objeto ou se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 2 e acumular o total de 25 (vinte e cinco) pontos, respeitado, na última hipótese, o nível de graduação estabelecido na Tabela 1:

Tabela 1

Grau da infração	Pontos da infração	Multa
1	1	0,10%

2	2	0,20%
3	3	0,50%
4	4	1,00%
5	5	2,00%
6	6	5,00%

Tabela 2

Item	Descrição	Multa	Grau	Incidência
2	Designar ou manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	0,50%	3	Por ocorrência
3	Fornecer informação falsa de material, equipamento ou serviço.	0,50%	3	Por ocorrência
4	Destruir ou danificar documento, material, equipamento ou outro bem, por culpa ou dolo de seus agentes, sem prejuízo do ressarcimento.	0,50%	3	Por ocorrência
5	Utilizar ou permitir utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do contrato.	1,00%	4	Por ocorrência
6	Recusar-se a cumprir, sem justo motivo, ordem, recomendação ou instrução complementar da CONTRATANTE, especialmente de cunho técnico, salvo se não vinculada ao objeto do contrato.	2,00%	5	Por ocorrência
7	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	5,00%	6	Por ocorrência
8	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer materiais ou equipamentos previstos em contrato, sem autorização prévia.	0,20%	2	Por ocorrência
Para os itens a seguir, DEIXAR DE:				
9	Manter as condições exigidas para a habilitação no certame.	0,50%	3	Por ocorrência
13	Apresentar, no prazo contratual ou solicitado pela CONTRATANTE, ou apresentar incompleta a documentação exigida na cláusula oitava.	0,10%	1	Por ocorrência
14	Apresentar, ou apresentar em desconformidade, a nota fiscal do serviço no prazo estipulado na cláusula décima segunda.	0,10%	1	Por dia
15	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a execução do objeto ou a análise da documentação exigida por força do contrato.	0,20%	2	Por ocorrência
16	Apresentar, renovar, atualizar ou recompor a garantia contratual nos prazos estabelecidos na cláusula décima quinta, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias.	0,20%	2	Por dia
17	Executar obrigação contratual ou prevista em lei, regulamento ou ato normativo, para a qual não se comine outra sanção de multa, quando referente a dia.	0,20%	2	Por dia
18	Executar obrigação contratual ou prevista em lei, regulamento ou ato normativo, para a qual não se comine outra sanção de multa, quando referente a hora.	0,10%	1	Por hora
19	Executar obrigação contratual ou prevista em lei, regulamento ou ato normativo, para a qual não se comine outra sanção de multa, quando referente a ocorrência.	0,50%	3	Por ocorrência

14.6 Quando não puder cumprir com os prazos contratuais, a CONTRATADA apresentará justificativa ao gestor do contrato, por escrito, acompanhada da documentação comprobatória e da proposta de prazo para a regularização da pendência, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

14.7 Recusada a justificativa ou a proposta ou vencido o prazo sem o cumprimento da obrigação, a CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA, comunicando-lhe um prazo limite para a providência, cujo descumprimento caracterizará a recusa do objeto e a inexecução parcial do contrato, sem prejuízo das sanções contratuais decorrentes do atraso.

14.8 O valor acumulado das multas não ultrapassará o percentual de 20% do valor total do contrato.

14.9 A multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com às demais cominações estabelecidas neste contrato.

14.10 As multas não possuem caráter indenizatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelo ressarcimento integral dos danos decorrentes das infrações cometidas.

14.11 O valor da multa ou do ressarcimento será descontado da garantia contratual e, caso insuficiente para cobrir o valor da penalidade aplicada, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou recolhida pela CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação da CONTRATANTE, podendo ser cobrada judicialmente.

14.12 Esgotados os meios administrativos para cobrança ou recebimento do valor devido pela CONTRATADA e não havendo satisfação da importância devida, haverá encaminhamento da multa para inscrição em dívida ativa.

14.13 Em garantia ao contraditório e à ampla defesa, na aplicação de qualquer sanção, será assegurado à CONTRATADA o prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa prévia e produção de provas, sem prejuízo da adoção motivada de medidas cautelares por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA

15.1 A licitante vencedora apresentará, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura do contrato, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei 8.666/1993.

15.2 A garantia permanecerá válida durante toda a vigência contratual e por, no mínimo, 3 (três) meses após o término da contratação, devendo ser renovada a cada prorrogação e atualizada a cada reajustamento ou modificação do valor do contrato, ou sempre que utilizada, total ou parcialmente, para recolhimento de multas, indenizações ou obrigações contratuais devidas pela contratada.

15.3 O prazo para comprovação da renovação, atualização ou recomposição da garantia é de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura do termo aditivo ou apostilamento.

15.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I - Prejuízos advindos de descumprimento do objeto e das demais obrigações contratuais;

II - Multas punitivas aplicadas à contratada; e

III - Prejuízos diretos causados à SJRO, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo da contratada, ou de qualquer de seus funcionários, prepostos ou representantes, durante a execução do contrato.

15.5 Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados no item anterior ou que apresentem condições restritivas que impeçam ou dificultem a sua execução pela SJRO.

15.6 A inobservância dos prazos fixados para apresentação, renovação, atualização ou recomposição da garantia ensejará a aplicação de multa, por dia de atraso, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias.

15.6.1 O valor da multa moratória por atraso na garantia poderá ser glosado dos pagamentos devidos à contratada.

15.7 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a SJRO a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a título de garantia, sem prejuízo às sanções cabíveis.

15.7.1 O bloqueio tratado no item acima não gera direito a compensação financeira para a contratada, podendo ser substituído, a qualquer tempo, mediante a apresentação de garantia por uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei 8.666/1993.

15.8 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor da SJRO.

15.9 Em caso de garantia na modalidade fiança bancária, deverá constar, na carta de fiança, expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 da Lei 10.406/2002, com cláusula de atualização.

15.10 A opção pelo seguro-garantia somente será aceita se a seguradora ou garantidora das obrigações assumidas pela contratada declarar expressamente, no instrumento competente, a ciência das cláusulas de inadimplemento do contrato e

de suas respectivas sanções, às quais estará vinculada incondicionalmente para efeito de pagamento da quantia segurada ou garantida, mediante simples requisição da SJRO, independentemente de manifestação prévia do tomador ou afiançado.

15.11 Os títulos da dívida pública interna deverão ser apresentados na forma escritural, registrados em centrais de liquidação e de custódia autorizadas pelo Banco Central do Brasil – BACEN e oferecidos em garantia pelo valor econômico informado pelo Tesouro Nacional.

15.11.1 Não serão admitidos títulos ou apólices cartulares da dívida pública interna, certificados de custódia ou outros que não atendam às condições deste item.

15.12 A garantia será liberada mediante solicitação da contratada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, desde que comprovada a inexistência de pendência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO

16.1 Para efeito de transferência de conhecimento da solução, a CONTRATADA realizará treinamento, por meio de instrutor certificado, na modalidade presencial, com carga horária mínima de 30 (trinta) horas, relativo a todos os equipamentos, roteadores, protocolos e módulos que compõem a rede corporativa, especialmente quanto ao roteador de acesso, ao roteador concentrador e o protocolo de roteamento a ser utilizado.

16.2 O treinamento acima será direcionado a, pelo menos, 3 (três) servidores da CONTRATANTE, devendo observar os seguintes requisitos mínimos:

- I - abordar todos os equipamentos roteadores e módulos especificados que compõem a rede JFROWAN;
- II - ser realizado em português do Brasil;
- III - abordar as características gerais sobre dos roteadores acesso e concentrador e os módulos, bem como funcionalidades, detalhes mecânicos, detalhes lógicos, características de projeto, operação, gerência e configuração;
- IV - visualizar a topologia da rede de comunicação de dados da CONTRATADA;
- V - abordar o protocolo de roteamento a ser utilizado;
- VI - visualizar /configurar alarmes;
- VII - visualizar /configurar eventos;
- VIII - abordar o acesso às facilidades para diagnóstico de problemas (*Troubleshooting*);
- IX - abordar a visualização do status de utilização dos links, incluindo velocidade contratada, velocidade em uso e taxa de erros instantâneas e em médias nos últimos períodos de minutos, 1 hora, 1 dia, 1 semana, 1 mês;
- X - abordar a visualização do uso de memória dos ativos de rede envolvidos; e
- XI - abordar a visualização dos dados para gestão do SLA fornecido, englobando acompanhamento sistemático (diário) dos índices de Disponibilidade e Desempenho da Rede da CONTRATANTE.

16.3 A CONTRATADA realizará, ainda, por meio de instrutor certificado, na modalidade presencial, treinamento referente à operação e configuração da solução de gerenciamento e monitoramento da rede JFROWAN, com carga horária mínima de 18 (dezoito) horas,

16.4 O treinamento acima será direcionado a, pelo menos, 3 (três) servidores da CONTRATANTE, devendo abordar a visão geral das tecnologias utilizadas nos circuitos de comunicação de dados para a solução, assim como habilitar os servidores a utilizarem os softwares disponibilizados, tendo como foco os seguintes pontos:

- I - configuração dos ativos monitorados;
- II - emissão de alertas;
- III - emissão de relatórios;
- IV - configuração de alertas;
- V - abertura de chamados, dentre outros, além de dados dos serviços (localidade, circuito, disponibilidade);
- VI - dados dos dispositivos (localidade, MTBF, MTTR, disponibilidade);
- VII - detalhamento de falhas (elemento, data/hora, duração);
- VIII - monitoramento dos chamados;

- IX - tipo de fechamento - histórico (chamados, falhas);
- X - chamados por localidade;
- XI - acionamento de Campo;
- XII - forma de Abertura dos Chamados - proativa e reativa;
- XIII - tempo de recuperação de falhas - tipo de problema, tipo de falhas;
- XIV - tempo de recuperação de falhas - intervalos de resolução;
- XV - monitoramento de ocorrências;
- XVI - alarmes; e
- XVII - eventos.

16.5 Os treinamentos serão realizados nas dependências da CONTRATANTE, nos 30 (trinta) dias anteriores à entrega provisória da rede, sendo agendados, junto ao gestor do contrato ou servidor devidamente designado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16.6 A CONTRATADA organizará os treinamentos em módulos, cujas ementas e conteúdos programáticos serão previamente disponibilizados para análise e aprovação do gestor do contrato .

16.7 A CONTRATADA fornecerá todo o material didático, os quais serão compostos de apostilas e/ou livros e contemplarão todos os assuntos abordados, atividades de extensão comunicativa e atividades para consolidação do conteúdo apresentado, além de outros materiais necessários à aplicação de sua metodologia de ensino, disponibilizando-o aos participantes até a primeira hora de cada treinamento.

16.8 A confecção, impressão, distribuição, qualidade e fornecimento do material didático será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

16.9 Os treinamentos serão realizados das 8 às 12 horas e das 14 às 18 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, com intervalos de 15 minutos, a partir das 10 horas e das 15 horas de cada dia de treinamento.

16.10 Em hipótese alguma será aceita cópia (xerox) de material didático ou material que viole direito autoral de terceiros.

16.11 A CONTRATADA prezarão pelo cumprimento dos horários de início e de término das atividades dos treinamentos, devendo compensar eventuais atrasos, em horário a ser ajustado com o gestor do contrato, a fim de manter a integralidade das capacitações.

16.12 Ao final de cada treinamento, os participantes que obtiverem frequência mínima de 75% da carga horária realizarão uma avaliação, através de questionário, analisando os seguintes itens:

- I - adequação do conteúdo programático;
- II - adequação da carga horária;
- III - qualidade do material didático;
- IV - conhecimento do instrutor;
- V - aprendizagem e aproveitamento individual.

16.12.1 Para cada quesito avaliado o participante deverá atribuir uma nota de 0 (zero) a 10 (dez), devendo justificar sucintamente a nota atribuída em cada quesito.

16.12.2 Será considerado insatisfatório o treinamento cuja média das avaliações seja inferior a 6 (seis).

16.13 Considerado insatisfatório o treinamento, poderá ser exigida da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, a realização de novo treinamento, atentando-se para as razões que levaram à insatisfação com o treinamento anteriormente ofertado.

16.14 Concluído satisfatoriamente o treinamento, a CONTRATANTE emitirá um “Termo de Aceite do Treinamento”.

16.15 A CONTRATADA deverá fornecer, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do término dos treinamentos, o Certificado de Participação respectivo para os servidores que obtiverem o aproveitamento mínimo exigido.

16.16 A infraestrutura e os equipamentos necessários à realização dos treinamentos serão providenciados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

17.1 Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/1993.

18.2 No caso de rescisão por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

18.3 No procedimento que visa à rescisão do contrato, em observância ao contraditório e à ampla defesa, será assegurado à CONTRATADA o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e produção de provas, sem prejuízo da adoção motivada de medidas cautelares por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

19.1 O presente contrato fundamenta-se nas Leis 10.520/2002 e 8.666/1993, no Decreto 5.450/2005 e demais normas pertinentes, e vincula-se, independentemente de transcrição, ao Edital do Pregão Eletrônico n. 17/2018 e anexos, constante do PAe-SEI n. 0002639-84.2016.4.01.8012, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 As questões ou dúvidas decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da cidade de Porto Velho/RO, na Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato por meio digital e para uma única finalidade de direito, que, depois de lido e achado conforme, segue assinado eletronicamente pelos representantes das partes, para que surtam seus efeitos legais.

ALINE FREITAS DA SILVA

Diretora da Secretaria Administrativa
Pela Contratante

CRISTIAN WEISSENBORN

Sócio Administrador
Pela Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Cristian Weissenborn, Usuário Externo**, em 12/09/2018, às 10:45 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Freitas da Silva, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 12/09/2018, às 13:30 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **6783840** e o código CRC **951CAB9D**.